

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL
EXAME DE MÉRITO DE PROPOSTA DE EMENDA À LOM

Análise para os fins estabelecidos no Art. 148, § 2º, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 148, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês, a Mesa Diretora, através do Ato da Mesa nº 04/2015, constituiu esta Comissão Especial para o exame de mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2015.

Encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação da Casa, a matéria recebeu parecer pela admissibilidade, tendo em vista o preenchimento dos requisitos formais.

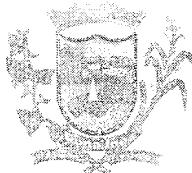
Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão Especial para o exame de mérito de constitucionalidade e legalidade.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2015, de autoria dos membros do Legislativo, “Altera os arts. 5º, 7º, 22, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 46, 65, 70, 71, 81 da Lei Orgânica do Município de Dona Inês, e dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 04 de maio de 2002”.

É o que cabe relatar.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, ampliando a autonomia municipal e incluindo o Município como peça essencial da Federação, deu-lhe poder de editar sua própria lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Carta da República



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

e na Constituição do respectivo Estado. Essa lei orgânica, também denominada Carta própria, equivale à Constituição Municipal.

Pois bem. Em que pese o município possuir autonomia política, financeira e administrativa, sua lei orgânica deve guardar congruência com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

A proposição em análise traz uma série de reformas no texto da Lei Orgânica do Município de Dona Inês, alterando, suprimindo e acrescentando dispositivos. Com efeito, percebe-se que a proposta de emenda opera uma revisão ao texto da Carta própria, de modo a adequá-la às normas fundamentais da Paraíba e da República.

Vale registrar que Lei Orgânica de Dona Inês foi promulgada em 1990, e, apesar da promulgação de duas emendas, possuem dispositivos dissonantes do texto da Constituição Federal, que, por sua vez, já foi emendada noventa vezes.

Examinemos o texto da PELOM 01/2015 artigo por artigo, a fim de enfrentarmos a adequação constitucional da matéria.

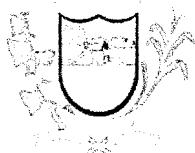
O art. 1º altera a redação do art. 5º da LOM para adequar a disposição dos parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º, transformando-os em incisos do parágrafo 5º.

O art. 2º altera a redação do art. 7º da LOM, em atendimento ao que determina o art. 29, IV, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constituição nº 58/2009.

O art. 3º altera a redação do art. 18 da LOM, buscando deixá-lo em simetria com os preceitos do art. 35, § 2º, do ADCT, e da Constituição Estadual.

Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, alteram a redação da Lei Orgânica para guardar conformidade com as cartas estadual e federal, sobretudo com o estabelecido na Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

O art. 10 dá nova redação ao art. 31 para oferecer aos Vereadores a competência para criar, organizar e suprimir distritos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

O art. 11 altera o parágrafo 2º, do art. 32. A emenda dispõe sobre a data de eleição para a renovação da Mesa, referente ao biênio da terceira e quarta sessões legislativas, que será realizada no segundo período legislativo ordinário do segundo ano de cada legislatura.

Os art. 12 a 19, do mesmo modo, trazem alterações buscando resguardar a simetria necessária entre os preceitos fixados na Lei Orgânica e àqueles previstos na Constituição Federal e paraibana.

Por fim, nos artigos 20 e 21, a PELOM revoga dispositivos da Lei Orgânica e da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2002, tanto para suprimir comandos repetidos, quanto para afastar comandos em desacordo com a letra da Constituição.

Nesse sentido, ao examinar o mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2015, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM em pauta, sendo conveniente sua aprovação, sem necessidade de oferecimento de emendas.

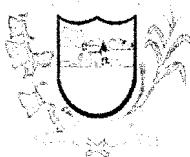
III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 09 de novembro de 2015, opinou unanimemente pela aprovação da PELOM 001/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Manoel Ferreira de Araújo, Damásio Berto de Oliveira e Luiz Alves Sobrinho, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 09 de novembro de 2015.


Manoel Ferreira de Araújo
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”**

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30


Damásio Berto de Oliveira

Relator


Luiz Alves Sobrinho

Membro

Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade

Assessor Jurídico